

PRÉMIO DE REVELAÇÃO LITERÁRIA UCCLA-CMLISBOA

Novos Talentos, Novas Obras em Língua Portuguesa

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Entidades promotoras

O **Prémio de Revelação Literária UCCLA-CMLisboa - Novos Talentos, Novas Obras em Língua Portuguesa** é uma iniciativa da UNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS LUSO-AFRO-AMERICO-ASIATICAS, com o acrónimo UCCLA, também designada União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa, pessoa coletiva n.º 501 909 311, com sede na Av. da Índia, n.º 110, 1300-300 Lisboa. Criado em 2015, ao tempo, conjuntamente com o Movimento 2014 - 800 Anos da Língua Portuguesa, o prémio conta com duas parcerias fundamentais: a editora Guerra e Paz, responsável pela edição da obra vencedora, e a Câmara Municipal de Lisboa, que assegura o apoio financeiro no valor de 5.000,00 € e organiza a apresentação pública do/a vencedor/a no Festival Literário de Lisboa — 5L. O prémio conta ainda com o apoio institucional da Comissão Temática de Promoção e Difusão da Língua Portuguesa (CTPDLP) dos Observadores Consultivos da CPLP.

Artigo 2.º

Objeto

1. O Prémio de Revelação Literária UCCLA-CMLisboa - Novos Talentos, Novas Obras em Língua Portuguesa tem como objetivo estimular a produção de obras literárias de qualidade, em língua portuguesa, nos domínios da Prosa de ficção e da Poesia, por escritores que nunca tenham publicado, a título individual, uma obra literária.
2. Para o efeito as entidades promotoras atribuirão o prémio a uma obra de entre as que se apresentem a concurso, nos termos do presente regulamento.

Artigo 3.º

1. Requisitos dos candidatos

1. São admitidas candidaturas de pessoas singulares, de qualquer nacionalidade, fluentes na língua portuguesa, com idade não inferior a 16 anos. No caso dos menores de 18 anos, a atribuição de prémios ficará sujeita à entrega de declaração de aceitação pelos respetivos titulares do poder paternal.
2. Não serão aceites candidaturas de escritores que já possuam obras editadas em papel ou formato digital comercial (os textos inscritos em sites e blogues pessoais, cujos textos não estejam à venda, não contam como edição, pelo que se permite ao seu autor candidatar-se), nos domínios da Prosa de ficção e da Poesia.
3. Também poderão candidatar-se os autores que tenham apenas textos editados /publicados em coletâneas de poesia e contos, bem como autores com obras de teor didático, científico e académico - géneros não abrangidos pelo Prémio.

Artigo 4.º

Calendário do Concurso

1. O aviso de abertura do concurso literário deverá ser publicado e divulgado até ao final de outubro de cada ano, contendo a composição da comissão de seleção e do júri do concurso.
2. A partir do momento da publicação do aviso de abertura e até 15 de janeiro de cada ano, poderão ser apresentadas as candidaturas a este prémio.
3. A decisão final do júri deverá ser divulgada até ao final de abril de cada ano.

Artigo 5.º

Formalização da Candidatura

1. A inscrição no presente concurso, deverá ser enviada por correio eletrónico para o endereço: premioliterario@uccla.pt
2. O correio eletrónico com a candidatura deverá conter os seguintes elementos:
3. A obra, nos termos e com o formato previsto neste artigo;
    a. Declaração de Conformidade, com os elementos abaixo descritos (ANEXO 1).
    b. Cada candidata/o apenas poderá apresentar uma obra a concurso.
4. Os elementos que compõem a candidatura deverão ser remetidos numa só comunicação eletrónica, sem prejuízo da possibilidade de a comissão de seleção das candidaturas poder solicitar e decidir a retificação ou complemento de algum dos elementos recebidos.

5. Para efeitos de organização, apresenta-se o seguinte quadro resumo com as principais datas associadas ao Prémio:

Etapa	Data prevista
Publicação do aviso de abertura do concurso	Até início de setembro
Prazo para envio de candidaturas	Até 15 de novembro
Deliberação final do júri	Durante o mês de fevereiro
Cerimónia Pública de apresentação do vencedor	Durante o mês de junho

Artigo 6º

Requisitos da obra candidata

1. Apenas poderão ser submetidas ao presente Prémio obras redigidas em língua portuguesa, que não tenham sido editadas/publicadas, em papel ou em formato digital e às quais não tenha sido atribuído anteriormente qualquer prémio.
2. A obra deverá ser apresentada em formato *Word*, A4, com o tipo de letra *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5 e a página deverá ser formatada de modo que as margens superiores e inferiores apresentem 2,5 centímetros, a margem esquerda e direita apresentem 3 centímetros, com o mínimo de 100 páginas e máximo de 400 páginas.
3. No estilo literário *Poesia*, a disposição do texto, por página, ficará ao critério do autor de forma a obter uma melhor leitura/exposição das poesias**.**
4. Na obra não pode existir menção ao nome/pseudónimo do autor. Essa informação apenas deverá constar no ANEXO 1 – Declaração de Conformidade.

Artigo 7.º

Avaliação inicial das obras concorrentes

1. Será criada pela UCCLA uma comissão de seleção, a cada ano integrada por 3 elementos, a qual realizará a leitura de todas as obras admitidas a concurso, no intuito de constituir uma lista de apenas dez obras consideradas, fundamentadamente, de elevado mérito e qualidade literária.
2. As obras selecionadas, bem como os respetivos relatórios da comissão, serão apresentados ao Júri que deliberará sobre as mesmas.

Artigo 8.º

Composição e deliberação do Júri

1. O Júri será integrado, além do representante da UCCLA, por cinco elementos, nos anos ímpares, por representantes de Angola, Brasil, Cabo Verde, Galiza/Espanha e Guiné-Bissau, nos anos pares, por representantes de Macau/China, Moçambique, Portugal, Timor-Leste e São Tomé e Príncipe.
2. O Júri decidirá por maioria de 2/3 dos votos dos seus membros, livremente, de acordo com o seu exclusivo critério, sendo a decisão final definitiva e irrecorrível.
3. Em caso de impasse na votação, a UCCLA terá voto de qualidade.
4. O Prémio não será atribuído caso o Júri considere, por maioria, que as obras apresentadas a concurso não possuem o mérito exigível.

Artigo 9.º

Prémio

1. Será distinguida com o Prémio de Revelação Literária UCCLA-CMLisboa - Novos Talentos, Novas Obras em Língua Portuguesa a obra escolhida pelo Júri, sem prejuízo dos casos especiais em que o Júri decida pela atribuição do Prémio *ex aequo* a duas obras.
2. Poderão ser atribuídas pelo Júri menções honrosas; por critério tipológico (Prosa ou Poesia), ou em alternativa por critério geográfico (país lusófono de origem do escritor).
3. A obra vencedora será anunciada como tal pela UCCLA com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa e passará a poder ostentar a menção "Prémio de Revelação Literária UCCLA-CMLisboa: Novos Talentos, Novas Obras em Língua Portuguesa".
4. O autor vencedor do Prémio de Revelação Literária UCCLA-CMLisboa: Novos Talentos, Novas Obras em Língua Portuguesa será convidado a participar no Encontro de Escritores de Língua Portuguesa (EELP), promovido pela UCCLA, designadamente na edição realizada imediatamente após a data de entrega do Prémio, com oferta de todas

as despesas relacionadas com a sua deslocação e alojamento durante o mencionado Encontro.

5. A entrega do Prémio será efetuada em cerimónia pública a organizar pelas entidades promotoras.
6. A obra premiada será objeto de edição e publicação pelas entidades promotoras e a editora Guerra e Paz, ficando a referida edição sujeita às regras que constam do ANEXO 2 a este Regulamento. A apresentação da candidatura implica a aceitação sem reservas das regras constantes do referido ANEXO 2.
7. Se o Júri decidir distinguir algumas obras com Menções Honrosas, estas serão alvo de certificado de mérito, passado pela UCCLA.

Artigo 10.º

Dados pessoais

1. Em cumprimento do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679), as entidades promotoras obrigam-se a respeitar a privacidade de todos os candidatos e empenhar-se na proteção de quaisquer informações pessoais partilhadas.
2. Considera-se informação pessoal qualquer informação que possa ser usada para identificar um indivíduo, incluindo (mas não limitado a) nome, endereço eletrónico, endereço postal, título, data de nascimento, sexo, profissão, interesses pessoais ou outra informação que venha a ser fornecida para efeitos de participação no âmbito da presente iniciativa.
3. As consultas ao *website* das entidades promotoras, designadamente para a análise das condições do presente regulamento, serão anónimas.
4. Toda a informação pessoal que venha a ser solicitada sê-lo-á para exclusiva informação das entidades promotoras, não podendo ser divulgada a terceiros sem o prévio consentimento do respetivo titular.
5. Não obstante, todos os dados facultados poderão servir para manter a pessoa ou entidade que os facultou atualizada sobre novos concursos, convites, serviços, recursos ou outra informação que as entidades promotoras considerem relevantes e do interesse da pessoa ou entidade que disponibilizou tais dados.
6. A informação disponibilizada nunca será partilhada fora das organizações das entidades promotoras sem a expressa permissão da pessoa ou entidade que a disponibilizou, sendo os dados facultados guardados em servidores controlados e geridos pelas entidades promotoras com acesso limitado.
7. As entidades promotoras asseguram a segurança dos dados pessoais através de procedimentos físicos, eletrónicos e processuais. Para tanto, as entidades promotoras utilizam mecanismos e processos de segurança com o objetivo de manter a segurança dos dados. Apesar de todos os esforços, não é possível, porém, às entidades

promotoras garantir a plena e absoluta inviolabilidade da segurança da informação recebida, pelo que as entidades promotoras apelam a que sejam tomadas todas as precauções com vista à proteção de dados pessoais no âmbito da utilização da Internet.

8. Ao titular de quaisquer dados pessoais é garantido o direito de acesso, retificação ou alteração dos mesmos dados pessoais, nos termos do disposto nos artigos 10.º a 12.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro. Para tanto, basta que o mesmo manifeste expressamente essa vontade, pessoalmente ou por escrito, através do seguinte contacto:
    - Correio eletrónico: uccla@uccla.pt
    - Av. da Índia, nº 110, 1300-300 Lisboa
    - Telefone: (+351) 218 172 950
9. As regras relativas ao tratamento de dados poderão ser modificadas a qualquer altura. Caso a alteração em causa for considerada substancial e tiver implicações na forma como as entidades promotoras utilizam e tratam os dados pessoais, todos os interessados serão informados através de um aviso, nesse sentido, nos locais apropriados dos *websites* das entidades promotoras.

Artigo 11.º

Disposições finais

1. A candidatura ao Prémio de Revelação Literária UCCLA-CMLisboa: Novos Talentos, Novas Obras em Língua Portuguesa implica a aceitação do presente Regulamento.
2. As formalidades e procedimentos constantes do presente Regulamento são absolutamente determinantes para a avaliação e/ou a atribuição de qualquer benefício, pelo que a respetiva negação ou incompletude poderá sempre implicar a exclusão dos candidatos envolvidos sempre que se verifique existirem dúvidas quanto à regularidade das suas participações e as mesmas não sejam dissipadas de forma satisfatória perante a UCCLA.
3. O incumprimento de qualquer norma do presente regulamento resultará na exclusão do candidato ou autor infrator.
4. As entidades promotoras reservam-se o direito de eliminar o participante relativamente ao qual considere existirem suspeitas de conduta ilegítima ou desconforme com o estabelecido no presente regulamento.
5. Os casos omissos no regulamento serão resolvidos pelo Júri.
6. Não poderão concorrer os membros do Júri ou da comissão de seleção, os trabalhadores e os membros dos corpos sociais das entidades promotoras ou das entidades que colaborem com aquelas na implementação da presente iniciativa, nem os respetivos familiares.
7. Com exceção da obra premiada, todas as outras recebidas em ficheiro informático, estão livres para os seus autores as usarem para outros fins ou concursos. Os ficheiros

recebidos pelas entidades promotoras do Prémio de Revelação Literária UCCLA-CMLisboa arquivam-se como "memória".

Artigo 12.º

Disposições transitórias para 2026

1. A publicação do aviso de abertura do concurso será feita a 27 de novembro, sendo divulgada a composição da comissão de avaliação e do júri até 15 de janeiro de 2027.
2. O prazo para o envio de candidaturas decorrerá até 15 de janeiro de 2027, com a deliberação do júri a 15 de abril do mesmo ano.

Lisboa, 27 de novembro de 2026

Luís Álvaro Campos Ferreira

Secretário-Geral da UCCLA

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Eu, _____, nacionalidade _____, titular do documento de identificação n.º _____, emitido em ____/____/____, residente em _____, data de nascimento ____ / ____ /____, endereço eletrónico _____, contato telefónico_____, candidato/a ao **Prémio Revelação Literária UCCLA-CMLisboa - Novos Talentos, Novas Obras em Língua Portuguesa**, com a sua obra com o título "_____", pela presente declara, sob compromisso de honra que:

a) É autor da referida obra;
b) A obra é original e inédita;
c) A obra não foi objeto de qualquer prémio ou menção em qualquer outro concurso ou iniciativa similar;
d) A obra não foi apresentada a qualquer concurso relativamente ao qual se encontre pendente a sua decisão;
e) Desconhece qualquer ação ou interpelação que ponha ou possa vir a pôr em causa a autoria e/ou exploração da obra.

Data: _____

Assinatura do Autor: _____

ANEXO 2

REGRAS RELATIVAS À EDIÇÃO DA OBRA PREMIADA

1. O autor obriga-se a celebrar com a editora designada pelas entidades promotoras, um contrato de edição contendo os termos e condições estabelecidos no presente Anexo.

2. A edição da obra premiada será publicada pela Guerra e Paz Editores.

3. A tiragem inicial da obra será determinada pela editora em consonância com as entidades promotoras.

4. O autor concede às entidades promotoras, com caráter exclusivo, o direito de conferirem à editora por elas designada a autorização de editar, reproduzir, comunicar, comercializar e distribuir a obra, em língua portuguesa e em todo o mundo.

5. A autorização abrange o direito de edição, bem como as reedições e/ou reimpressões subsequentes à primeira edição.

6. De acordo com o n.º 2 do art.º 105 do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos (CDADC), antes de cada reedição ou reimpressão, o editor deve facultar à autora a possibilidade de intervir no texto, para pequenas correções ou apuramentos que não impliquem modificação substancial da obra.

7. As entidades promotoras assegurarão, com acesso ao contrato firmado entre o Autor(a) e a editora, que o mesmo reflita os termos do presente anexo, o que inclui a entrega gratuita de 15 (quinze) exemplares da primeira edição da obra, que não poderão, de forma alguma, ser destinados ao comércio.

8. O contrato firmado entre Autor(a) e Editora incluirá a retribuição a título de direitos autorais numa percentagem mínima de 8% sobre o preço de venda ao público de cada exemplar, deduzido do IVA.

9. O preço de venda ao público será fixado, com o acordo das entidades promotoras, pela editora por estas designada, de acordo com a Lei do Preço Fixo, e posteriormente comunicado ao autor, após quantificação de todos os custos e encargos associados à edição da obra.

10. O pagamento dos direitos autorais será feito de acordo com as vendas efetivas semestrais reportadas a 30 de junho e a 31 de dezembro de cada ano, nos primeiros dois anos após a publicação; e de acordo com as vendas efetivas anuais reportadas a 31 de dezembro, para os anos seguintes.

11. O contrato firmado entre o autor e a editora será celebrado a partir da data da publicação da obra, sendo automaticamente renovável, por igual prazo, se nenhuma das partes o denunciar através de carta registada com aviso de receção enviada 60 dias antes da data do seu termo.

12. As entidades promotoras assegurarão que a editora por elas designada se obriga a mencionar sempre o nome do autor, ou o pseudónimo por ele indicado, na capa e no frontispício da obra, assim como no *copyright* constante da ficha técnica.

13. O autor autoriza as entidades promotoras ou a editora por elas designada a utilizar partes da obra para reprodução e difusão por qualquer processo analógico ou digital com fins publicitários ou promocionais da mesma, incluindo pré e pós publicações em meios de comunicação social.

14. O autor, com o acordo das entidades promotoras, concede à editora por elas designada os seguintes direitos, relativamente à obra: (i) publicação em edição em papel, ilustrada ou não ou por qualquer outro meio de reprodução gráfica, (ii) a opção para edição em *audiobook, streaming* ou *e-book* ou outros suportes digitais, (iii) a opção para a tradução para qualquer língua estrangeira, estabelecendo-se que, em caso de venda para outras línguas e em qualquer outro país do mundo, a receita da venda desses direitos será dividida entre a editora e o Autor na percentagem de 20% (vinte por cento) para a editora e 80% (oitenta por cento) para o Autor, ou de 100% para o Autor se for deste a exclusiva iniciativa da venda, (iv) a opção para que seja negociada toda e qualquer forma de adaptação audiovisual, teatral, radiofónica, de imprensa, eletrónica, ou para qualquer outra forma de direitos subsidiários, ficando estabelecido que a receita líquida resultante dessa venda será feita nos exatos termos do ponto (iii).

15. As entidades promotoras e a Editora Guerra e Paz, sempre que o autor não seja português, concedem ao autor a possibilidade de ele procurar editar a sua obra no seu país, sob sua responsabilidade. Sendo editado noutro país, fica o autor obrigado a enviar e doar à UCCLA 5 exemplares.

16. Caso, por qualquer motivo, não venha a ser celebrado contrato entre o autor e as entidades promotoras ou a editora por elas designada, o presente Regulamento terá o valor de contrato de edição entre as referidas entidades promotoras e o vencedor do Prémio, ficando aquelas desde já autorizadas a ceder a posição contratual à editora que venham a designar.

17. Quaisquer litígios emergentes de interpretação ou execução do presente acordo serão dirimidos pelo tribunal competente, atualmente o Tribunal da Propriedade Intelectual.